



LEI Nº 4224, de 31 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Velhinho" e estabelece o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, a ser realizado anualmente no dia 1º de maio, no município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Velhinho" no âmbito do município de Itabirito, com o objetivo de promover a integração social, o respeito e o carinho aos idosos residentes em instituições de longa permanência, asilos, casas de apoio e similares.

Art. 2º - O Programa "Adote um Velhinho" será realizado anualmente no dia 1º de maio, que será designado como o Dia Municipal de Visitação aos Idosos, comemorado em todo o território do município.

Art. 3º - A realização do Programa "Adote um Velhinho" visa incentivar a comunidade a realizar visitas regulares aos idosos residentes nas instituições mencionadas no artigo 1º, bem como conscientizar a importância dessas visitas aos idosos, oferecendo-lhes momentos de convívio, afeto e atenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, juntamente com a secretaria que entender competente, estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição dos participantes, bem como promover campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância do Programa.

Art. 5º - As instituições de acolhimento de idosos, asilos, casas de apoio e entidades similares deverão colaborar com a realização do Programa, proporcionando as condições necessárias para a recepção dos visitantes e o desenvolvimento das atividades propostas.

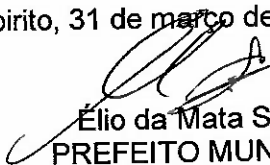
Art. 6º - Durante as visitas aos idosos, os participantes do Programa poderão realizar diversas atividades de interação, tais como conversas, jogos, apresentações artísticas, leituras, entre outras, de acordo com as preferências e limitações dos idosos. Além disso, os participantes serão incentivados a contribuir levando alimentos não perecíveis, frutas, produtos de higiene pessoal, roupas, roupas de cama e outros itens que possam beneficiar os idosos e as instituições de acolhimento. Ademais, ressalta-se que as visitas aos "velhinhos adotados" não se restringem ao dia 1º de maio, podendo ocorrer em qualquer época do ano, conforme a disponibilidade e interesse dos participantes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e colaborações com entidades da sociedade civil, empresas privadas e demais organizações interessadas em apoiar e fortalecer o Programa "Adote um Velhinho".

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei **entra em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de março de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL